

第 153/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款和第七條，以及第112/2014號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長宋永華或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“博科科學儀器有限公司”簽訂為澳門大學科技學院供應及安裝精密控制、智慧能源與數據分析系統設備——採購項目清單（三）的合同。

二零一九年九月二十三日

社會文化司司長 譚俊榮

二零一九年九月二十四日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 葉炳權

運輸工務司司長辦公室**第 37/2019 號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第一百三十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以長期租借方式批出，總面積110平方米，位於澳門半島，其上建有黑沙環馬路20號都市樓宇的土地的批給，以興建一幢樓高7層，其中一層為地庫，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇。按照以其名義在第264570G號作出的登錄，該土地標示於物業登記局B冊第23149號。

二、本批示即時生效。

二零一九年九月二十日

運輸工務司司長 羅立文

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 153/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, Song Yonghua, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a «Companhia de Científica Instrumento Pok Fo, Limitada», relativo ao fornecimento e instalação de equipamentos dos sistemas de controlo de precisão, de energia inteligente e de análise de dados para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Macau – Lista de Aquisição III.

23 de Setembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 24 de Setembro de 2019. — O Chefe do Gabinete, *Ip Peng Kin*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 37/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área total de 110 m², situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio urbano n.º 20 da Estrada da Areia Preta, descrito na Conservatória do Registo Predial, doravante designada por CRP, sob o n.º 23 149 do livro B, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 264 570G, para ser aproveitado com a construção de um edifício de 7 pisos, sendo 1 piso em cave, em regime de propriedade horizontal, destinado às finalidades habitacional e comercial.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Setembro de 2019.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

附件

(土地工務運輸局第2507.04號案卷及
土地委員會第17/2019號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——Go Green環保澳門一人有限公司。

鑒於：

一、Go Green環保澳門一人有限公司，總辦事處設於澳門亞馬喇土腰26-A號，廣昌大廈地下，登記於商業及動產登記局第37943(SO)號，根據以其名義在第264570G號作出的登錄，該公司為一幅以長期租借方式批出，面積110平方米，位於澳門半島，其上建有黑沙環馬路20號都市樓宇，標示於物業登記局B冊第23149號的土地的利用權持有人。

二、合同標的土地的總面積為110平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一八年十二月二十八日發出的第6073/2002號地籍圖中定界及標示。

三、承批公司擬重新利用該土地興建一幢樓高7層，其中一層為地庫，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇，因此於二零一八年五月二日向土地工務運輸局遞交了一份修改建築計劃草案。根據該局城市建設廳廳長於二零一八年十一月十六日作出的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、因此，承批公司於二零一九年一月十一日根據第10/2013號法律《土地法》第一百三十九條的規定，請求批准按照上述計劃更改土地的利用及修改批給合同。

五、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報，並制訂修改批給的合同擬本。案卷送交土地委員會，該委員會於二零一九年五月三十日舉行會議，同意批准有關申請。

六、行政長官於二零一九年六月十一日在運輸工務司司長的二零一九年六月五日意見書上作出批示，根據土地委員會意見書上的建議，批准修改批給的申請。

七、已將以本批示作為憑證的合同條件通知承批公司。該公司透過於二零一九年八月八日遞交由趙錦龍，男性，已婚，居於

ANEXO

(Processo n.º 2 507.04 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 17/2019 da
Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante, e

Go Green Protecção Ambiental Macau, Sociedade Unipessoal Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Go Green Protecção Ambiental Macau, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 26-A, Edifício Kuong Cheong, rés-do-chão, registada na Conservatória dos Registos Comerciais e de Bens Móveis, sob o n.º 37 943(SO), é titular do domínio útil do terreno concedido por aforamento, com a área de 110 m², situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio urbano n.º 20 da Estrada da Areia Preta, descrito na CRP sob o n.º 23 149 do livro B, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 264 570G.

2. O terreno objecto do contrato, com a área global de 110m², encontra-se demarcado e assinalado na planta cadastral n.º 6 073/2002, emitida em 28 de Dezembro de 2018, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, doravante designada por DSCC.

3. Pretendendo a concessionária proceder ao reaproveitamento do referido terreno com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 pisos, sendo um em cave, destinado às finalidades habitacional e comercial, a concessionária submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT, em 2 de Maio de 2018, o anteprojecto de alteração de arquitectura que, por despacho do chefe do Departamento de Urbanização deste Serviço, de 16 de Novembro de 2018, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

4. Nestas circunstâncias, em 11 de Janeiro de 2019, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o referido projecto, e a consequente revisão do contrato de concessão, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras).

5. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 30 de Maio de 2019, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

6. Por despacho do Chefe do Executivo de 11 de Junho de 2019, exarado no parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 5 de Junho de 2019, foi autorizado o pedido de revisão da concessão, de acordo com o proposto no parecer da Comissão de Terras.

7. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 8 de Agosto

哥英布拉街524號濠庭都會第七座31樓D室，以Go Green環保澳門一人有限公司股東及行政管理機關成員身分代表該公司簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。按照載於該聲明書上的確認，上述人士的身分和權力已經第二公證署核實。

八、承批公司已繳付以本批示作為憑證的合同第三條款第一款所訂定的經調整的利用權價金和第七條款規定的溢價金。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為修改一幅以長期租借制度批出，面積為110（壹佰壹拾）平方米，位於澳門半島，其上建有黑沙環馬路20號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一八年十二月二十八日發出的第6073/2002號地籍圖中定界及標示，並標示於物業登記局B冊第23149號，及其利用權以乙方名義登錄於第264570G號的土地的批給。

2. 鑒於是次修改，上款所述土地，以下稱為土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——土地的重新利用及用途

1. 土地重新利用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高7（柒）層，其中1（壹）層為地庫的樓宇，其用途分配如下：

- 1) 住宅：.....建築面積474平方米；
- 2) 商業：.....建築面積288平方米。

2. 第1款所述面積在申請工程檢驗時可作修改，以便發出使用准照。

3. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。

第三條款——利用權價金及地租

1. 土地的利用權價金調整為\$72,480.00（澳門元柒萬貳仟肆佰捌拾元整）。

2. 當乙方按照第10/2013號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時，須一次性全數繳付上款訂定的經調整後的利用權價金。

3. 每年繳付的地租調整為\$181.00（澳門元壹佰捌拾壹元整）。

4. 不準時繳付地租，將按照稅務執行程序的規定進行強制徵收。

第四條款——重新利用的期間

1. 土地重新利用的總期間為42（肆拾貳）個月，由作為本修改批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

de 2019, assinada por Chio Kam Long, casado, residente na Rua de Coimbra, n.º 524, Nova City, torre 7, 31.º andar D, na qualidade de sócio e administrador e em representação da Go Green Protecção Ambiental, Macau, Sociedade Unipessoal Limitada, qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A concessionária pagou o preço actualizado do domínio útil e o prémio estipulados no n.º 1 da cláusula terceira e na cláusula sétima, ambas do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 110 m² (cento e dez metros quadrados), situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio n.º 20 da Estrada da Areia Preta, demarcado e assinalado na planta n.º 6 073/2002, emitida pela DSCC, em 28 de Dezembro de 2018, descrito na CRP sob o n.º 23 149 do livro B, cujo domínio útil se acha inscrito sob o n.º 264 570G, a favor da segunda outorgante.

2. Em consequência da presente revisão, a concessão do terreno identificado no número anterior, de ora em diante designado por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Reaproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é reaproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, sendo 1 (um) piso em cave, afectado às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Habitação:com a área bruta de construção de 474 m²;
- 2) Comércio:com a área bruta de construção de 288 m².

2. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações no momento do pedido de vistoria de obra, para efeito de emissão da licença de utilização.

3. A segunda outorgante é obrigada a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situa.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 72 480,00 (setenta e duas mil, quatrocentas e oitenta patacas).

2. O preço actualizado do domínio útil, estipulado no número anterior, é pago integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013.

3. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 181,00 (cento e oitenta e uma patacas).

4. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Prazo de reaproveitamento

1. O reaproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* do despacho que titula a presente revisão de concessão.

2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應遵守以下期間：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計180（壹佰捌拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電和其他專業計劃）；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，遞交動工申請書。

4. 為適用上款的規定，計劃須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

5. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由，則應乙方的申請，甲方可批准中止或延長本條款所指的任一期間。

6. 上款所指的申請須於相關期間屆滿前提出。

第五條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一八年十二月二十八日發出的第6073/2002號地籍圖中定界及標示的土地，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

第六條款——罰款

1. 基於乙方不遵守第四條款所訂的任一期間，每逾期一日，處以相當於溢價金0.1%（百分之零點一）的罰款，並以150（壹佰伍拾）日為限。

2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中止或延長重新利用期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第七條款——合同溢價金

基於本次批給合同修改，當乙方按照第10/2013號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時，須向甲方一次性全數繳付金額為\$7,761,905.00（澳門元柒佰柒拾陸萬壹仟玖佰零伍元整）的合同溢價金。

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pela segunda outorgante, e apreciação, pela primeira outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. A segunda outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença de obras;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença de obras, para a apresentação do pedido de início da obra.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. A requerimento da segunda outorgante, qualquer dos prazos referidos na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização da primeira outorgante, por motivo não imputável à segunda outorgante e que a primeira outorgante considere justificativo.

6. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula quinta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno demarcado e assinalado na planta n.º 6 073/2002, emitida pela DSCC, em 28 de Dezembro de 2018, e remoção do mesmo de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sexta — Multa

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quarta, a segunda outorgante fica sujeita a multa no montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do prémio por cada dia de atraso, até 150 (cento e cinquenta) dias.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior no caso da primeira outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de reaproveitamento, por motivo não imputável à segunda outorgante e considerado justificativo pela primeira outorgante.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Por força da presente revisão do contrato de concessão, a segunda outorgante paga à primeira outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 7 761 905,00 (sete milhões, setecentas e sessenta e uma mil, novecentas e cinco patacas) integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013.

第八條款——移轉

1. 倘土地未被完全重新利用而將本批給所衍生的狀況移轉，須事先獲得甲方的許可，否則將導致該項移轉無效及不產生任何效力，且不影響第十二條款之規定。

2. 為適用上款的規定，下列情況亦視為移轉本批給所衍生的狀況：

1) 一次或多次累計移轉乙方或其控權股東公司資本超過50%（百分之五十）；

2) 按《民法典》第二百五十八條第三款的規定，設定未經利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書，且該等授權書賦予受權人對批給所衍生的狀況的處分權或在程序中作出所有行為。

3. 在不影響上款的規定下，如乙方移轉其或其控權股東公司資本超過10%（百分之十），須在有關移轉事實發生後30（叁拾）日內將之通知土地工務運輸局，否則於首次違反時，處以相當於溢價金1%（百分之一）的罰款，而屬第二次違反者則收回土地。

4. 受移轉人須受本合同修改後的條件約束，尤其有關重新利用的期間及附加溢價金的支付方面。

5. 在完成重新利用前，按照第10/2013號法律第四十二條第五款的規定，乙方僅可將批給所衍生的權利向依法獲許可在澳門特別行政區經營的信貸機構作意定抵押。

6. 違反上款的規定而作出的抵押均屬無效。

第九條款——使用准照

使用准照僅在清繳倘有的罰款後，方予發出。

第十條款——監督

在批出土地的重新利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十一條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第六條款第1款規定的150（壹佰伍拾）日期間屆滿後仍未完成重新利用，且不論之前曾否被科處罰款；

Cláusula oitava – Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente reaproveitado, depende de prévia autorização da primeira outorgante, sob pena de nulidade e de nenhum efeito, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, também se considera equivalente à transmissão de situações resultantes da presente concessão:

1) A transmissão, por uma ou várias vezes em acumulação, superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da segunda outorgante ou do capital social do seu sócio dominante;

2) A constituição de procuração ou substabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se verifique a transmissão superior a 10% (dez por cento) do capital da segunda outorgante ou do capital social do seu sócio dominante, estes devem comunicar o facto à DSSOPT no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua ocorrência, sob pena de aplicação de multa no montante correspondente a 1% (um por cento) do prémio na primeira infracção e de devolução na segunda infracção.

4. A transmissão sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente das relativas ao prazo de reaproveitamento e ao pagamento do prémio adicional.

5. Antes da conclusão do reaproveitamento, a segunda outorgante só pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito resultante da concessão a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 10/2013.

6. A hipoteca constituída em violação do disposto no número anterior é nula.

Cláusula nona – Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que as multas, se as houver, estejam pagas.

Cláusula décima – Fiscalização

Durante o período de reaproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira – Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Não conclusão do reaproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 da cláusula sexta, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

2) 連續或間斷中止重新利用土地超過90(玖拾)日,但有不
可歸責於乙方且甲方認為充分的理由除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政
區公報》公佈。

3. 批給的失效導致已繳付的溢價金及以任何方式已在土地
上作出的一切改善物歸甲方所有,乙方無權獲得任何賠償或補
償,且不影響甲方有權徵收所欠繳的地租或倘有的罰款。

4. 在不影響上款的規定下,如宣告本批給失效,乙方佔有土
地而不加重新利用的年數乘以有關利用權價金的二十分之一的
款項歸甲方所有,而該價金的餘額退還予乙方。

第十二條款——土地的收回

1. 倘發生下列任一事實時,甲方可宣告收回土地:

- 1) 未經批准而修改批給用途或更改土地的重新利用;
- 2) 不履行第五條款訂定的義務;
- 3) 違反第八條款第1款的規定,未經預先許可將批給所衍生
的狀況移轉;
- 4) 第二次違反第八條款第3款的規定;
- 5) 土地的使用偏離批給目的,或該等目的從未實現;
- 6) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行重新利
用,且出現第10/2013號法律第一百四十四條第二款所指的任一情
況;
- 7) 將長期租借轉租。

2. 土地的收回由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政
區公報》公佈。

3. 土地收回的宣告將產生以下效力:

- 1) 土地的利用權消滅;
- 2) 已繳付的溢價金、利用權價金及以任何方式已在土地上
作出的一切改善物歸甲方所有,承批人有權收取由甲方訂定的賠
償。
4. 本條款規定的土地的收回,不影響甲方有權徵收所欠繳
的地租及倘有的罰款。

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do reaproveita-
mento do terreno por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo
por motivo não imputável à segunda outorgante e que a primei-
ra outorgante considere justificativo.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do
Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região
Administrativa Especial de Macau*.

3. A caducidade da concessão determina a reversão para a
primeira outorgante dos prémios pagos e de todas as benfeito-
rias por qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a
qualquer indemnização ou compensação por parte da segunda
outorgante, sem prejuízo da cobrança pela primeira outorgan-
te, dos foros em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso
de declaração da caducidade da concessão, reverterem para a
primeira outorgante tantos vigésimos do respectivo preço do
domínio útil quantos os anos em que o terreno esteve na posse
da segunda outorgante sem reaproveitamento, sendo-lhe resti-
tuído o remanescente do preço.

Cláusula décima segunda — Devolução do terreno

1. A primeira outorgante pode declarar a devolução do terre-
no quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Alteração não autorizada da finalidade de concessão ou
da modificação do reaproveitamento do terreno;
- 2) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula
quinta;
- 3) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resul-
tantes da concessão, com violação do disposto no n.º 1 da cláu-
sula oitava;
- 4) Segunda infracção ao disposto no n.º 3 da cláusula oitava;
- 5) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que
foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a
ser prosseguidos;
- 6) Quando, no seguimento de alteração do planeamento ur-
banístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar
o reaproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das
situações referidas no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;

7) Subaforamento.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Chefe
do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Adminis-
trativa Especial de Macau*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes
efeitos:

- 1) Extinção do domínio útil do terreno;
- 2) Reversão para a primeira outorgante dos prémios e do
preço do domínio útil pagos, bem como de todas as benfeito-
rias por qualquer forma incorporadas no terreno, tendo o con-
cessionário direito à indemnização a fixar por aquela.

4. A devolução do terreno nos termos da presente cláusula
não prejudica a cobrança dos foros em dívida e das eventuais
multas ainda não pagas.

5. 如基於本條款第1款6)項的規定收回土地，則乙方有權獲得第10/2013號法律第一百四十條第五款和第六款規定的賠償。

第十三條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生的任何爭訟的法院。

第十四條款——適用法例

如有遺漏，本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

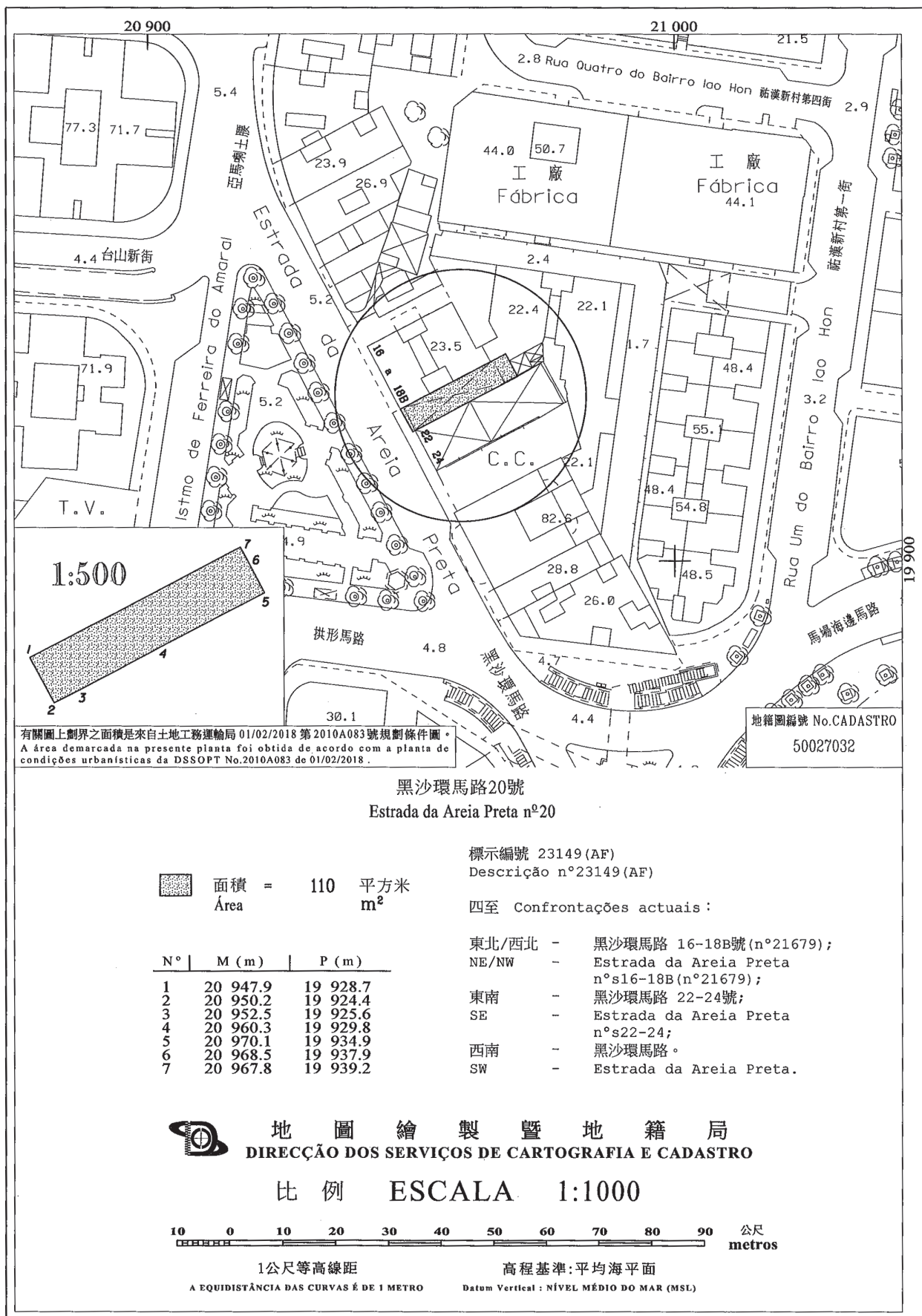
5. No caso de devolução com fundamento na alínea 6) do n.º 1 da presente cláusula, a segunda outorgante tem direito à indemnização prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013.

Cláusula décima terceira – Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quarta – Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013 e demais legislação aplicável.



批示編號 37 / 運輸工務司 /2019
Despacho no. STOP

土地委員會意見書編號 61/2019 於 30/05/2019
Parecer da C.T. no. de

6073/2002 於 28/12/2018
de

二零一九年九月二十三日於運輸工務司司長辦公室

辦公室代主任 Carlos Rangel Fernandes

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 23 de Setembro de 2019. — O Chefe do Gabinete, substituto, Carlos Rangel Fernandes.